48º Fórum de TIC Dataprev

Gestão de Compras de TI nas Empresas Estatais

A importância do planejamento para as contratações públicas de TI

Carlos Mamede, MSc, CISA, CGEIT

Tribunal de Contas da União - TCU

Secretaria de Fiscalização de TI - Sefti

Brasília, 30 de setembro de 2013

Agenda

1. Fundamentação legal
2. Contexto do planejamento das contratações de soluções de TI
3. Importância do planejamento da contratação
4. Instrumentos à disposição dos gestores
5. Considerações finais

1. Fundamentação legal

- **Decreto-Lei 200/1967**

  Art. 6º As atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes **<u>princípios fundamentais</u>:**

  I - **Planejamento.**

  Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

  § 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de **planejamento,** coordenação, supervisão e contrôle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração **procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato**, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução. (grifos nossos)

1. Fundamentação legal

- **Acórdão 1.521/2003-TCU-Plenário:**
  - 9.2.2.3. a licitação deve ser precedida de minucioso planejamento, realizado em harmonia com o planejamento estratégico da instituição e com o seu plano diretor de informática, em que fique precisamente definido, dentro dos limites exigidos na Lei nº 8.666/93, os produtos a serem adquiridos, sua quantidade e o prazo para entrega das parcelas, se houver entrega parcelada;

1. Fundamentação legal

- **IN - SLTI 4/2010**

  Art. 4º As contratações de que trata esta Instrução Normativa deverão ser precedidas de **planejamento**, elaborado em harmonia com o PDTI, alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade.

1. Fundamentação legal

- **Constituição Federal**

  Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios** de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Agenda

1. Fundamentação legal
2. Contexto do planejamento das contratações de soluções de TI
3. Importância do planejamento da contratação
4. Instrumentos à disposição dos gestores
5. Considerações finais

2. Contexto do planejamento das contratações de soluções de TI

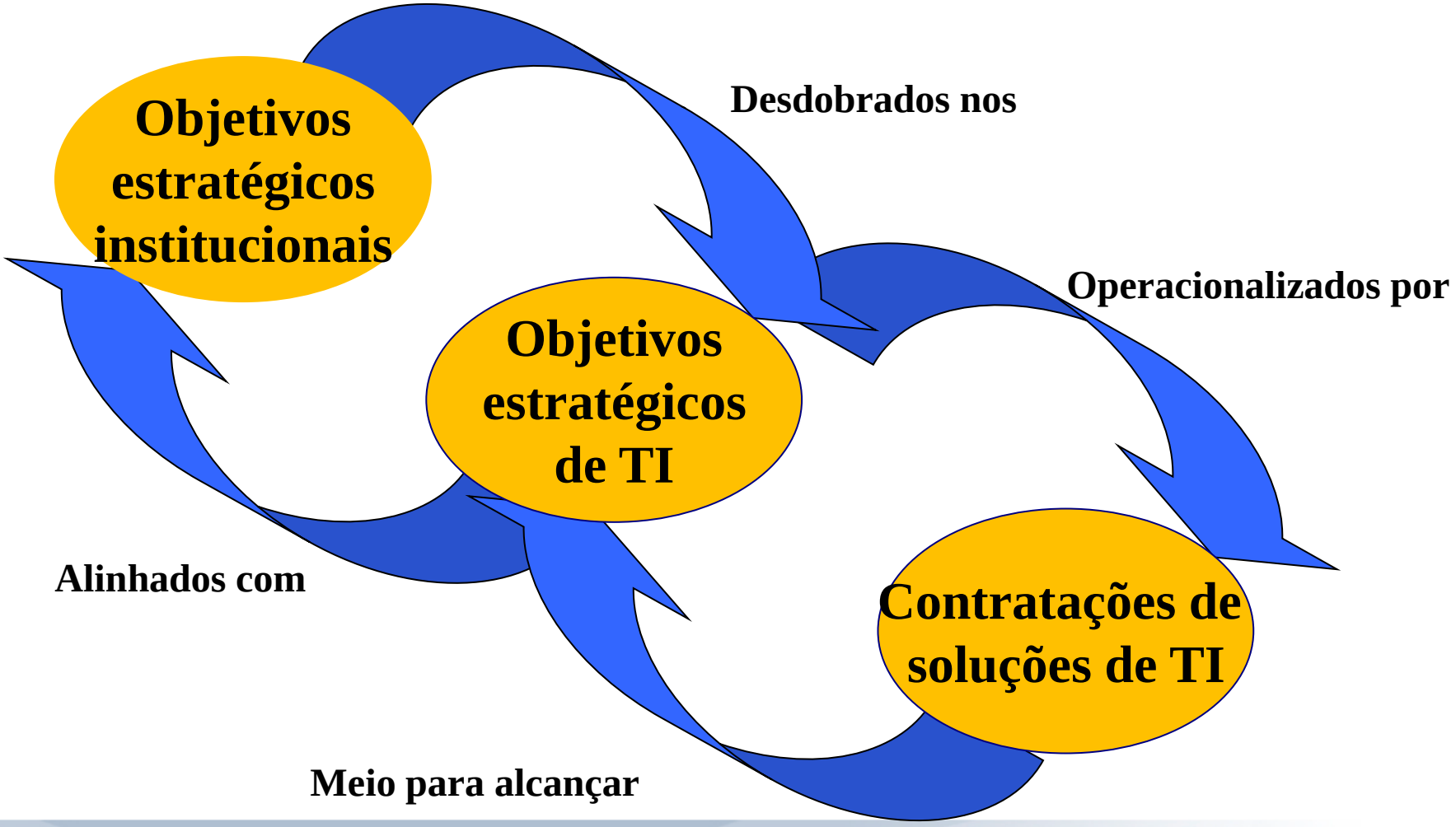

Agenda

1. Fundamentação legal
2. Contexto do planejamento das contratações de soluções de TI
3. Importância do planejamento da contratação
4. Instrumentos à disposição dos gestores
5. Considerações finais

3. Importância do planejamento da contratação

- O planejamento da contratação é fundamental para que:
  - a contratação agregue valor ao órgão;
    - Foco na necessidade a atender e não na tecnologia.
  - os riscos envolvidos sejam gerenciados;
    - Em especial, os riscos de não se chegar aos benefícios esperados.
    - Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação: riscos e controles para o planejamento da contratação – TCU

3. Importância do planejamento da contratação

- O planejamento da contratação é fundamental para que (continuação):
  - a contratação esteja alinhada com os planejamentos do órgão governante superior ao qual o órgão esteja vinculado, do órgão e de TI do órgão;
  - os recursos envolvidos sejam bem utilizados, não somente os financeiros, mas também os recursos humanos.

3. Importância do planejamento da contratação

- Deve-se considerar que as contratações de TI da APF:
  - apoiam cada vez mais as ações dos órgãos para que cumpram suas missões institucionais e alcancem seus objetivos estratégicos
    - serviços públicos dependem de soluções de TI
  - envolvem grandes quantidades de recursos financeiros
    - para 2012 o orçamento da União para TI na APF foi de R$ 14,7 bilhões

3. Importância do planejamento da contratação

- Deve-se considerar que as contratações de TI da APF (continuação):
  - afetam o mercado brasileiro de TI, que integra o patrimônio nacional (Constituição Federal, art. 219), de forma que os órgãos devem contratar soluções de TI considerando o incentivo a esse mercado (*e.g.* considerar a aplicação de direitos de preferência e execução de licitações voltadas a empresas pequenas e médias de acordo com a legislação vigente);

3. Importância do planejamento da contratação

- Deve-se considerar que as contratações de TI da APF (continuação):
  - <u>demandam esforço considerável de diversas unidades de cada órgão</u> para elaborar <u>**contratar e gerir** os contratos decorrentes</u>
    - área requisitante, área de TI, consultoria jurídica, área administrativa, área de contabilidade, alta administração ...
    - estudos técnicos preliminares, plano de trabalho (serviços), termo de referência, edital de licitação, análises jurídicas, contrato, respostas a questionamentos, recebimentos provisórios e definitivos, prorrogações, aplicações de sanções *etc.*

3. Importância do planejamento da contratação

- Deve-se considerar que as contratações de TI da APF (continuação):
  - <u>demandam esforço de diversas unidades de cada órgão para **implantar** cada solução contratada</u>
    - unidade que solicitou a solução
    - unidade de TI
    - usuários finais afetados, que podem abranger todos os servidores do órgão no caso de soluções corporativas (*e.g.* soluções de processo eletrônico e de correio eletrônico);

3. Importância do planejamento da contratação

- Deve-se considerar que as contratações de TI da APF (continuação):
  - demandam a **compreensão** de um grande conjunto de dispositivos legais e jurisprudenciais por parte dos diversos atores participantes das contratações
    - Compilação e sistematização (*e.g.* IN - SLTI 4/2010, Quadro Referencial Normativo - QRN)
    - Treinamentos e eventos

3. Importância do planejamento da contratação

- Deve-se considerar que as contratações de TI da APF (continuação):
  - <u>envolvem riscos para o órgão</u>
    - riscos relativos às contratações
    - riscos de negócio para o órgão, pois os serviços públicos oferecidos por ele dependem de soluções de TI
      - Necessidade de mecanismos de governança
    - riscos de responsabilização de servidores

3. Importância do planejamento da contratação

- **Dessa forma, espera-se que as contratações de soluções de TI sejam bem planejadas <u>pelos servidores públicos responsáveis</u>.**

Agenda

1. Fundamentação legal
2. Contexto do planejamento das contratações de soluções de TI
3. Importância do planejamento da contratação
4. Instrumentos à disposição dos gestores
5. Considerações finais

4. Instrumentos à disposição dos gestores

- Quadro Referencial Normativo (QRN) - TCU
- IN - SLTI 4/2010
  - Exemplo que está sendo difundido para outras instâncias
- Acórdão 2.471/2008-TCU-Plenário
- Acórdão 786/2008-TCU-Plenário
- Guia Prático para Contratação de Soluções de TI – MPOG/SLTI
- Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação: riscos e controles para o planejamento da contratação – TCU

Agenda

1. Fundamentação legal
2. Contexto do planejamento das contratações de soluções de TI
3. Importância do planejamento da contratação
4. Instrumentos à disposição dos gestores
5. Considerações finais

5. Considerações finais

- O planejamento se aplica aos casos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade), inclusive de empresa pública de TI, e adesão a ata de registro de preço
  - Lei 8.666/1993, art. 7º, inciso I, § 2º, inciso I, §§ 6º e 9º
  - IN - SLTI 4/2010, art. 18
  - Decreto 7.892/2013, art. 5º, inciso II
  - Acórdão 1.233/2012-TCU-Plenário, item 9.3.3.1 e 9.3.4.1.1

5. Considerações finais

- O planejamento das contratações deve ser realizado por servidores públicos (Decreto-Lei 200/1967, art. 10, § 7º)
- Contratações de soluções de TI devem ser objeto de supervisão por parte de estruturas de governança de TI, em especial com relação aos projetos de TI de maior importância ou materialidade

48º Fórum de TIC Dataprev

Gestão de Compras de TI nas Empresas Estatais

Obrigado!

Carlos Alberto Mamede Hernandes, MSc, CISA, CGEIT

Tribunal de Contas da União - Secretaria de Fiscalização de TI
Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 4, Lote 1, Anexo I, sala 309
CEP 70042-900, Brasília-DF
3316-5902

e-mail: sefti@tcu.gov.br

http://www.tcu.gov.br/fiscalizacaoti

Brasília-DF, 30 de setembro de 2013